

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGUÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14.....	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15.....	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16.....	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17.....	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18.....	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19.....	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20.....	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ

Data de aceite: 01/03/2021

Maria Lúcia Falcão Nascimento

Juíza de Direito titular do 14 Juizado Especial da Comarca de Fortaleza-Ce
Professora da graduação em Direito do Centro Universitário da Grande Fortaleza
<http://lattes.cnpq.br/3594626248300099>

RESUMO: O estudo visa uma análise entre a doutrina e a jurisprudência quanto a atuação de ofício pelo juiz no julgamento de processos entre consumidores hipervulneráveis e fornecedores bancários, tendo como objeto da ação, cláusulas abusivas dos contratos. A Lei 8078/90, trouxe inovações e muitas polêmicas quanto a sua aplicação aos contratos bancários, eis que trazia princípios diversos do costumeiramente utilizado no mundo jurídico; ela quebrava paradigmas pois iguala os desiguais; dando suporte ao consumidor, considerado a parte mais frágil da relação. Considerada norma de ordem pública e de interesse social, logo no seu primeiro dispositivo, o que delega ao julgador o dever de agir de ofício em favor do bom direito. Nesse sentido, toda ela considerada de ordem pública deve ser aplicada quando necessária em favor do bom direito, que invariavelmente é do vulnerável. A doutrina pacífica quanto a atuação de ofício do juiz; porém a jurisprudência, que vinha seguindo esse mesmo pensar, mudou de ideia quando o STJ no REsp 541.153/RS, 2ª seção entendeu pela impossibilidade da decretação de ofício da nulidade das contratuais abusivas pelos tribunais e, ao exame do REsp

1061530/RS, editou a Súmula n.º 381. O trabalho será subdividido em quatro partes. A primeira informa ao leitor sobre a importância da proteção consumerista e como tem sido realizada pelo Estado. A segunda, informa sobre o crédito no Brasil e a terceira apresenta as decisões mais importantes realizadas no STJ as quais resultaram nos entendimentos jurisprudenciais atuais, mormente no que se refere à Súmula 381. A quarta é dedicada a fazer uma análise dos pontos controvertidos examinando a evolução dessa matéria e laborar, pelo método dedutivo, um comparativo doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, oferecendo uma conclusão sobre os impactos causados à sociedade e com sugestões para a comunidade acadêmica.

PALAVRAS-CHAVE: Cláusula bancária abusiva; Súmula 381 do STJ; Decisão de Ofício.

THE IMPORTANCE OF THE DECISION EX OFFICIO BY THE JUDGE IN BANKING: A CRITIQUE OF CONSUMERIST DOCKET 381 OF THE STJ

ABSTRACT: The study aims at an analysis between the doctrine and the jurisprudence regarding the performance of the judge's role in the judgment of cases between hyper vulnerable consumers and bank suppliers, having as object of the action, unfair contract clauses. Law 8078/90, brought innovations and many controversies regarding its application to bank contracts since it brought principles different from those usually used in the legal world; it broke paradigms because it equals unequal ones; giving support to the consumer, considered the

most fragile part of the relationship. Considered a norm of public order and social interest, right in its first provision, which delegates to the judge the duty to act ex officio in favor of good law. In this sense, everything considered to be public order must be applied when necessary in favor of good law, which invariably belongs to the vulnerable. Peaceful doctrine as to the judge's office performance; however, the jurisprudence, which had been following this same thinking, changed its mind when the STJ in REsp 541.153 / RS, 2nd section understood the impossibility of the decree of the nullity of the abusive contractual by the courts and, upon examination of the REsp 1061530 / RS, edited Summary No. 381. The work will be divided into four parts. The first informs the reader about the importance of consumer protection and how it has been carried out by the State. The second, inform about credit in Brazil and the third presents the most important decisions made in the STJ which resulted in the current jurisprudential understandings, especially concerning Precedent 381. The fourth is dedicated to making an analysis of the controversial points examining the evolution of this matter and work, through the deductive method, a doctrinal and jurisprudential comparison on the theme, offering a conclusion on the impacts caused to society and with suggestions for the academic community.

KEYWORDS: Abusive banking clause; Precedent 381 of the STJ; Official Decision.

1 | INTRODUÇÃO

Imagine alguém chegando para você, operador do Direito, pedindo ajuda porque fez um empréstimo bancário, consignado ou não em folha de pagamento, e na data de receber seus vencimentos o que lhe restou foi insuficiente para sobrevivência própria e de sua família. Imagine ainda, se essa pessoa é idosa, é analfabeta, ou de pouca instrução, além de extremamente pobre. Imagine ainda, que essa pessoa está passando fome por causa de uma cláusula abusiva no contrato de empréstimo que fez junto ao agente financeiro, sem entender nada do contrato de adesão nem condições informacionais suficientes para questioná-lo. É para coibir eventuais abusos do poder econômico que existe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC.

O Juiz, quando provocado, pode e deve interromper o sofrimento e aliviar a angústia do consumidor desesperado que busca o socorro judicial; ainda que a parte autora de eventual ação não saiba como pedir.

É o fato reclamado que será analisado à luz do direito posto e não o contrário. Assim, o réu se defende dos fatos e não da argumentação jurídica. É para isso que serve o Estado-Juiz; distribuir a justiça com equidade.

Contudo, o juiz encontra dificuldade de analisar, de ofício, quando a matéria objeto da lide cuida-se de contrato bancário e o reclamante, por alguma razão, não se atentou ao correto pedido de análise de cláusula abusiva, e o faz em respeito à Súmula 381 do STJ que tirou do julgador o direito de analisar matéria de ordem pública e de interesse social, quando se tratar unicamente de contrato bancário.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar as diferenças entre duas fontes do

direito, a doutrina e a jurisprudência quanto a atuação de ofício pelo juiz quanto a cláusulas abusivas em contratos bancários e, como objetivo específico, examinar os impactos econômicos gerados na sociedade.

2 I DA PROTEÇÃO CONSUMERISTA

2.1 A importância do Código de defesa do consumidor.

O direito do consumidor é um direito pleno e, apontar abusividade nas cláusulas pactuadas; requerer sua revisão ou até mesmo nulidade, conforme seja o caso, bem como a restituição de qualquer valor pago a maior é mais do que justo, eis que o consumidor é a parte vulnerável da relação havida entre consumidor e fornecedor de serviços bancários.

A plenitude desse direito encontra amparo na Constituição Federal (art. 5º, XXXII) e no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/1990, o qual estabelece a defesa e a proteção do consumidor nas relações de consumo. Portanto, o Estado, através do Poder Judiciário deve garantir os direitos do consumidor, amparando-o e protegendo-o frente às instituições financeiras, de forma que os contratos sejam revisados e, até mesmo, que valores eventualmente cobrados de forma indevida sejam restituídos.

Á luz do Código de defesa do consumidor no art. 6º, III, todas as prestações de serviços e despesas cobradas ao consumidor devem ser claras e específicas; assim como também estabelecem os art. 39, V (exigir do consumidor vantagem excessiva), e 51 caput e § 1º, III do CDC (que se mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso).

É importante frisar, que o contrato bancário é previsto como de relação de consumo no próprio CDC, no seu art.3º § 2º, “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, *inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária*, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas”; art. 52, “No fornecimento de produtos ou serviços que envolva *outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor*, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre”: (omissis) e como tal, é reconhecido pela Súmula 297/STJ.

Entende-se que a Súmula 381, nega vigência aos artigos 6.º,V e 51, inciso IV do CDC; pois, se a Lei 8078/90 regula as relações de natureza bancária, sendo o Banco considerado um fornecedor, eventual abusividade, deve ser sanada de ofício pelo Juiz, independentemente do grau em que se encontre o feito judicial, observadas as normas estatuídas pelo Conselho Monetário Nacional, Resoluções do Banco Central do Brasil e demais fontes aplicáveis, no que se refere às taxas e demais encargos contratuais, fazendo o necessário diálogo entre as fontes.

2.2 Concretização da tutela do Estado

Por meio dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados logo em seguida à edição do Código de Defesa do consumidor através da Lei 9099/95, com competência para processar e julgar causas de menor complexidade e de pequeno valor econômico, abriu-se a possibilidade de dar concretude à defesa do consumidor, através das reclamações verbais feitas pelos próprios consumidores, reduzida a termo perante o Poder Judiciário.

Sem a burocracia própria da justiça comum, a justiça especializada tem prestado um relevante serviço à sociedade, garantindo um direito fundamental previsto no art. 5.º XXXII – “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”, considerando-se que cerca de 80% das causas ajuizadas perante esta justiça especializada são consumeristas, conforme dados coletados pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça publicado no relatório anual Justiça em Números 2017.

Após a criação dos vários mecanismos administrativos de defesa do consumidor, tanto os postos pela União pelos Estado e pelos municípios a exemplo dos PROCONS e DECONS visando a proteção e defesa do consumidor, também surgiram as associações de direito privado BRASILCON e IDEC com finalidade pública de defesa do consumidor. Com todo esse mecanismo, o volume de reclamações em face de fornecedores de produtos e serviços cresceu assustadoramente, e ainda hoje, figura nos dados estatísticos do CNJ, como o segundo maior motivo de reclamação no País.

Todavia, apesar de todos os mecanismos administrativos e judiciais postos à disposição dos consumidores para a resolução dos conflitos havidos no cotidiano, a falta, muitas vezes, de assistência jurídica acaba prejudicando o bom direito do consumidor que não soube expressar seu pedido de forma adequada no momento da reclamação.

O consumidor é considerado a parte mais fraca da relação processual, sendo considerado legalmente como vulnerável e o resgate de seus direitos violados, dependem muitas das vezes da Defensoria Pública do Estado, dos escritórios de prática jurídica, assistidos por acadêmicos de direitos, ou até por advogados iniciantes; enquanto que as instituições financeiras possuem bancas advocatícias para lutar pela preservação de seus alegados direitos.

Então, o operador do Direito, diante da situação fática e econômica de quem busca o bom e evidente direito, deve tê-lo por sucumbido por falta de prévia formalidade (pedido e causa de pedir processual?)

É importante frisar que o direito do consumidor é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e a Lei consumerista é de ordem pública e de defesa social e por essa razão, o Estado-juiz pode e deve agir de ofício, para repor a ordem e o direito, independentemente de pedido do vulnerável. No entanto, a Súmula 381/2009 do STJ, veio para impedir atos de ofício do juiz nos contratos. Ou seja, objetiva impedir que um juiz possa anular cláusula abusiva, mas somente nos contratos bancários quando a parte não

houver solicitado.

Aliás é bom lembrar, que tudo o que move a economia depende de crédito bancário. Não somente o consumidor pessoa física, mas também as micro, pequenas e médias empresas dependem dele para o capital de giro. O consumidor final, depende do crédito para sobreviver porque o salário mínimo imposto pelo governo federal é desumano e o trabalhador não consegue manter suas necessidades mínimas vitais com esse dinheiro e se socorre do crédito para efetuar seus pagamentos. Se a economia do país gira em torno do crédito, maior motivo há para a proteção do Estado, afinal o Código de Defesa do Consumidor é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e como tal deve ser respeitado, pois suas normas são principiológicas, são também de ordem pública e de interesse social, consoante estatuído pelo legislador brasileiro no artigo 1.º da Lei 8078/90.

O direito do consumidor é um direito pleno e, apontar abusividade nas cláusulas pactuadas; requerer sua revisão ou até mesmo nulidade, conforme seja o caso, bem como a restituição de qualquer valor pago a maior é mais do que justo, eis que o consumidor é a parte vulnerável da relação havida entre consumidor e fornecedor de serviços bancários.

A plenitude desse direito encontra amparo na Constituição Federal (art. 5º, XXXII) e no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/1990, o qual estabelece a defesa e a proteção do consumidor nas relações de consumo. Portanto, o Estado, através do Poder Judiciário deve garantir os direitos do consumidor, amparando-o e protegendo-o frente às instituições financeiras, de forma que os contratos sejam revisados e, até mesmo, que valores eventualmente cobrados de forma indevida sejam restituídos.

É importante frisar, que a atividade bancária é prevista como serviço de consumo no próprio CDC, no seu art.3º § 2º, “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas”; Obviamente que o legislador aqui está se referindo aos serviços prestados pelos bancos aos vulneráveis e não aos contratos de grande porte, que são resolvidos de acordo com as normas civis. É reconhecido também no art. 52, “No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre”: (omissis) e como tal, é reconhecido pela Súmula 297/STJ.

2.3 quebrando paradigmas

Conforme já antes dito, o legislador brasileiro definiu o Código de Defesa do Consumidor como norma de ordem pública e de interesse social, no primeiro dispositivo. Foi a nossa primeira lei principiológica e de conteúdo micro sistêmico, ou seja, nele há matéria civil, processual civil, penal, administrativa e constitucional. Portanto, foi a primeira lei que quebrou paradigmas do antigo código civil e processual civil sob a influência do

liberalismo europeu.

O objetivo de uma lei principiológica é dar suporte ao julgador de interpretar a norma à luz da constituição e dos direitos fundamentais nela instituídos para o fim de alcançar o único objeto pelo qual existe o direito, garantir a dignidade da pessoa humana.

Héctor Valverde, trata do tema dos princípios da dignidade da pessoa humana como a essência do sistema jurídico brasileiro, que confere sustentação e legitimidade aos demais princípios e regras jurídicas e que os direitos da personalidade constituem uma categoria que desafia o jurista moderno, reportando-se aos interesses e valores imateriais do ser humano que são tutelados pelo sistema jurídico.

Diz o autor ao comentar sobre o trabalho de Dworkin que:

“ Considera que o positivismo se relaciona simplesmente a um sistema de regras jurídicas, que por sua vez ignora o relevante papel desempenhado pelo princípio.” [...] o princípio jurídico é um padrão a ser observado como exigência de justiça, de equidade ou de moralidade. A distinção básica entre princípios e regras jurídicas é de natureza lógica, vinculada aos modos de aplicação. Porém, o princípio e a regra jurídica são normas destinadas às decisões de casos concretos ou situações particulares. Entende que a regra jurídica admite o juízo sobre a sua validade ou não, vale dizer que se duas regras entram em conflito, somente uma poderá ser válida”. (p.29-31).

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil em 2015, igualmente novos paradigmas foram quebrados no direito brasileiro de forma a ver o processo apenas como um meio para se chegar a um fim de justiça e não como um fim em si mesmo como era tratado o processo no antigo código adjetivo. A nova ordem processual visa a primazia do dever de colaboração das partes para com o processo, de forma que seja dirigido para o fim de extrair o melhor direito, ou seja a justiça. O princípio da cooperação previsto no art. 6.º do CPC estabelece: “ *todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha razoável, decisão de mérito justa e efetiva*”. Cabe ainda ao juiz, segundo o art. 8.º do mesmo diploma legal, ao aplicar o ordenamento jurídico, deverá atender aos fins sociais, e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A atividade jurisdicional muito melhorou, à medida em que vários dispositivos da Lei 13.105/2015, atualizada pela Lei. 13.256/2016, autoriza a atuação de ofício pelo juiz em busca do esclarecimento da realidade dos fatos e do melhor direito, através dos artigos, 63,§ 3.º; 64,§1.º, 81,138,292,§ 3.º, 370, 385, 421, 461, 464, § 2.º, 480, 481, 536, 537, § 1.º, 622, 730 e 986., desde que respeitada a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual a norma do art. 10 é cogente nesse sentido, in litteris: Art. 10 “*O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício*”. Quando vier a afetar o direito de forma tão visível que o julgador deve

agir, mesmo que a parte não tenha solicitado, ao juiz cabe restabelecer a ordem jurídica e esta mesma ordem jurídica que tem por missão a defesa da dignidade da pessoa humana.

Por trazer o CDC, matéria de ordem pública e de interesse social ao julgador cabe agir de ofício em favor do bom direito, seja qual for a parte que se encontre lesada. Nesse sentido, sendo a lei consumerista toda ela considerada de ordem pública deve ser aplicada quando necessária em favor do bom direito em diálogo com o artigo 10 do novo CPC. No entanto, no que se refere a contratos bancários, o juiz se vê diante de um problema, a Súmula 381 do STJ.

3 | O CONSUMO DE CRÉDITO

3.1 O consumo na modernidade líquida

A partir da segunda metade do século XX, o consumo passou a fazer parte da vida das pessoas de uma forma muito intensa, de forma que atualmente o consumo é indissociável da vida urbana. Isso vindo pelo aspecto material de subsistência propriamente dito. No entanto, o consumo passou a fazer parte também dos objetivos dos indivíduos e se apresenta inclusive como condição de vida, de status.

Como se não bastasse o consumo em razão das necessidades básicas para a sobrevivência em sociedade, é ainda um verdadeiro massacre e escravidão a sociedade de consumo em que vivemos em que somos forçados ao consumismo. Temos que comprar e comprar e comprar. Da hora de acordar ao dormir, da hora de nascer ao morrer e tudo o que conseguimos fazer é trabalhar cada vez mais para adquirir bens e serviços. É uma bola de neve sem tamanho ou dimensão. Nesse panorama do hiperconsumo imediatista e emocional é importante a intervenção das normas jurídicas.

Bauman (2001,p.32) se reporta ao impacto do consumo nas esferas da vida humana que antes era tratada apenas como satisfação das necessidades vitais, mas que nos dias atuais tomou proporções interiorizadas, que afetam a construção da subjetividade e a autodeterminação dos indivíduos, tanto que denominou sua obra de “modernidade líquida”, em que tudo é fluido, veloz, instantâneo, efêmero e nada é concreto.

Porém para comprar é preciso ter condição econômica, ou seja, dinheiro para bancar a aquisição dos bens e serviços desejados. É aí onde entra o crédito.

A concessão de crédito através de empréstimos, apesar de já existir, se expandiu após a segunda grande guerra mundial, uma vez que as cidades estavam acabadas e as pessoas descapitalizadas, precisando de dinheiro para se reerguer. Foi nessa época também, que surgiu a indústria de eletrodomésticos e a publicidade que deixou de ser um mero reclame para ascender a uma verdadeira conquista do consumidor. Hoje a sociedade é de produção de massa, transformadora de pessoas em hiperconsumidoras.

No Brasil não é diferente, aos poucos foi crescendo a sociedade de consumo, como um mal necessário à sua atualização perante outras nações e, à evidencia, o povo

não dispõe de educação financeira, nem crédito. Ademais, grande parte da sociedade não possui renda suficiente para sua sobrevivência (56% ganha salário mínimo e 24,5% da população brasileira auferem entre meio e um salário mínimo mensal) e é igualmente impactada todos os dias pela publicidade quanto a necessidade da aquisição de bens de consumo. (PNAD/2012 – PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS).

A sociedade do hiperconsumo, passou a ser também a sociedade dos superendividados e a maior parte dos credores são os Bancos, administradoras de cartões de crédito e financeiras. Diz Cláudia Lima Marques (2010,p.12), “Consumo e crédito são duas faces da mesma moeda”. A autora se refere a que se de um lado o crédito permite a inclusão de pessoas de baixa renda na sociedade de consumo, de outro contempla um risco inerente de conduzir o consumidor o superendividamento, que exclui o indivíduo do mercado de consumo.

3.2 A importância do crédito e o perigo do superendividamento

Como antes posto, o crédito tem sua importância na economia brasileira e integra via de regra o orçamento familiar, na aquisição da casa própria, na aquisição de veículos, na formação escolar através de programas governamentais para a formação do ensino superior ou técnico etc., tudo com muita responsabilidade, tanto das instituições financeiras como dos consumidores, deve ser incentivada.

Contudo, na prática não é o que acontece. Segunda Andressa Jarletti de Oliveira (2014,p 45). citando notícias do caderno de economia do Jornal do Brasil de 26.01.2006, p.A-17 diz:

“ A expansão voraz do crédito para pessoa física no Brasil, essa “bancarização” banalizada e a custos elevados para os consumidores, não ocorreu como um fenômeno natural do mercado (a partir da procura espontânea dos consumidores), mas pelo aumento do anúncio publicitário em outdoors, programas de televisão, panfletagem e internet”. A massificação do acesso ao crédito, somada a outros fatores como a privatização dos serviços essenciais e públicos – acessíveis a todos conforme regras de mercado, a nova publicidade agressiva sobre o crédito popular e a própria tendência de abuso impensado do crédito fácil, pode levar os consumidores a um estado de superendividamento . Ainda mais no Brasil, onde as taxas de juros e spread bancários são praticados pelos patamares mais altos do mundo, que podem multiplicar as dívidas em curto intervalo de tempo.

O consumidor de crédito no Brasil, portanto, passa por dificuldades para se afirmar socialmente, pois não tem dinheiro para a aquisição de bens de consumo e quando adquire crédito para sua obtenção, algumas situações militam em seu desfavor, como a falta de informação adequada, clara e precisa a que se refere o CDC, pois, embora todas as informações quanto ao crédito possam estar descritas nos contratos, estes não são redigidos, via de regra, para que o homem médio o entenda, havendo portanto, uma vulnerabilidade informacional e dependendo de quem seja a pessoa do consumidor, se de

pouca ou quase nenhuma instrução escolar, sua vulnerabilidade daí progride para a classe dos hipervulneráveis e maior tutela deverá obter do Estado em sua proteção.

4 I DECISÕES IMPORTANTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ EM RECURSOS REPETITIVOS

4.1 Julgamentos que definiram as atuais súmulas consumeristas em matéria bancária

Como vimos anteriormente, vivemos atualmente em uma sociedade de consumo. Nada fazemos sem que tenhamos que recorrer a nossos recursos financeiros para sobreviver, tanto que precisamos de moradia, de roupas, calçados, alimentos, sem contar com as necessidades que antes eram acessórias e que agora são básicas como a energia elétrica, a água encanada, a internet e outras necessidades próprias da vida urbana. Se não temos dinheiro, não temos como adquirir todos os bens de consumo. Portanto, o consumo é considerado um direito básico ou fundamental.

Para a aquisição dos bens de consumo, precisamos de dinheiro ou pelo menos de crédito para sua obtenção. Quando não temos e dele precisamos, recorremos a quem possa nos emprestar. É aí que os Bancos, financeiras e administradoras de cartões de crédito atuam no mercado; oferecem os meios para o ser humano possa obter os bens de consumo necessários à sua sobrevivência.

No mundo moderno, além dos bens de consumo já atrelados à nossa vida cotidiana, ainda somos bombardeados diariamente pelas publicidades de oferta de produtos e de serviços que irão proporcionar a realização dos sonhos de todo consumidor. O homem médio é induzido a consumir cada vez mais, tomar empréstimos cada vez mais e a se endividar também, embora não tenha em mente, na ocasião da contratação, de que é isso o que lhe ocorrerá. Por isso, se faz necessária a atuação do Estado para coibir eventuais abusos do poder econômico e trazer a paz social, através do equilíbrio e harmonia entre as partes, consumidor e fornecedor de produtos e serviços.

Logo que entrou em vigor o CDC, muitas polêmicas se formaram quanto a sua aplicação aos contratos bancários, sobretudo porque a nova lei trazia alguns aspectos diversos do costumeiramente utilizados; ela quebrava paradigmas. Tinha por escopo igualar os desiguais, dando suporte ao consumidor que era a parte mais frágil da relação de consumo e pudesse ter igualdade frente ao fornecedor. Portanto, é norma de ordem pública e de interesse social, conforme contido no ar. 1.º e assim sendo, o Juiz deveria agir de ofício em favor do vulnerável.

Á luz do Código de defesa do consumidor no art. 6º, III, todas as prestações de serviços e despesas cobradas ao consumidor devem ser claras e específicas; assim como também estabelecem os art. 39, V (exigir do consumidor vantagem excessiva), e 51 caput e § 1º, III do CDC (que se mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-

se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso).

Nesse sentido, a doutrina é pacífica em aceitar a atuação de ofício do juiz, por ser o CDC, norma de ordem pública; porém a jurisprudência vinha seguindo esse mesmo entendimento até que o STJ no REsp 541.153/RS, através da Segunda Seção, pacificou o entendimento no sentido de que é impossível a decretação de ofício da nulidade das cláusulas abusivas dos contratos bancários pelos tribunais estaduais. (O caso julgado tratava-se de *reformatio in pejus*). Com isso restringiu a atuação de ofício apenas em relação aos tribunais estaduais e, assim sendo, permanecia o entendimento de que aos juízes monocráticos era possível a atuação de ofício.

Todavia, o STJ vedou a atuação de ofício do Juiz de primeiro grau ao exame do REsp 1.061.530/RS, julgado por via do incidente de recurso repetitivo. O STJ pacificou a questão e editou a Orientação n.º 5, nos seguintes termos “é vedado aos juízes de primeiro grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários”. Referida orientação n.º 5, tornou-se a tão comentada Súmula n.º 381 que tem o seguinte teor: “*Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas*”.

Tal posicionamento do STJ causou espécie no meio doutrinário, eis que divergente de posições anteriormente tomadas pelo mesmo tribunal, de forma que os julgamentos dos casos concretos seguiram essa orientação, quando diz respeito aos contratos bancários.

A Súmula 381, nega vigência aos artigos 6.º,V e 51, inciso IV do CDC, é o que nos parece, pois, se a Lei 8078/90 regula as relações de natureza bancária, sendo o Banco considerado um fornecedor, eventual abusividade, deve ser sanada de ofício pelo Juiz, independentemente do grau em que se encontre o feito judicial, observadas as normas estatuídas pelo Conselho Monetário Nacional, Resoluções do Banco Central do Brasil e demais fontes aplicáveis, no que se refere às taxas e demais encargos contratuais, fazendo o necessário diálogo entre as fontes.

Foram sendo construídos pela doutrina e pela jurisprudência, alguns critérios acerca das condições abusivas e readequação nos encargos bancários.

A Súmula 381/STJ, apesar de não ser vinculante, conseguiu se firmar na prática forense, eis que aplicada pelos julgadores aos casos concretos. No entanto, recentemente a referida Súmula foi objeto de reexame no mesmo tribunal que a estatuiu, através do recurso repetitivo.

4.2 Temas que firmaram tese nos julgamentos do STJ

Os pontos em comum de argumentação das instituições financeiras em defesa de seus interesses na justiça, a fim de evitar a revisão de contratos bancários e principalmente as decisões de ofício pelos magistrados tem sido as seguintes: inexistência de causa superveniente que justifique a onerosidade excessiva; dever de respeitado o princípio

do “*pacta sunt servanda*”; legalidade da cobrança de juros capitalizados contratualmente previstos; o contrato de adesão tem o mesmo valor do consentimento expressado em qualquer outro negócio jurídico; todos os encargos cobrados estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e descabida a inversão do ônus da prova.

Foram temas de discussão entre outros, desde os idos de 2009 acerca dos juros remuneratórios em ações que dizem respeito a contratos bancários:

JUROS REMUNERATÓRIOS: objeto do REsp 1.061.530/RS; TEMA 24/STJ (2009). A Tese Firmada foi que “As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. (BRASIL,2011)

Consta como informações complementares que: Os contratos bancários se submetem à legislação consumerista com exceção das cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.

O TEMA 25/STJ (2009). A Questão submetida a julgamento a discussão também diz respeito a aplicação de juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários. A Tese Firmada: “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”. TEMA 26/STJ “São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/com o art. 406 do CC/02”.

JUROS MORATÓRIOS: firmou-se o entendimento de que: “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor’ Súmula 380; “Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês”.

REGISTRO EM BANCO DE DADOS E CADASTRO DE INADIMPLENTES: Dos TEMAS 30 a 34/STJ firma entendimento quanto a registro nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes em contratos bancários, nesse sentido: “A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção”.

CLÁUSULA ABUSIVA: O Tema/Repetitivo 36/STJ (2009)¹ as questões submetidas

¹ Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula n. 381/STJ) (Tese Julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 36) Acórdãos: AgRg no REsp 1419539/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 07/05/2015; AgRg no AREsp 067272/BA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 05/05/2015; AgRg no AREsp 130256/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Julgado em 19/03/2015, DJE 17/04/2015; AgRg no REsp 1198163/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 23/09/2014, DJE

a julgamento as seguintes matérias: quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c) mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal, e teve como tese firmada o seguinte: “*Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas*”. VER TEMA 940/STJ²

O Supremo Tribunal Federal³ quando provocado pela via recursal própria, sempre entendeu se tratar de matéria infraconstitucional e nega provimento. Embora seja claro que a matéria é constitucional, considerando que a nossa Carta Magna de 1988, prevê o direito do consumidor como direito fundamental listado dentre os princípios do art. 5.º.

Enquanto isso se passava nas cortes de justiça, a doutrina sempre foi pacífica, no sentido contrário. A tendência é de entender ser possível ao julgador conhecer de ofício cláusula contratual abusiva inclusive a bancária, considerando, entre outros aspectos, que o Código de defesa do consumidor não estabelece nenhuma diferença em relação a esses contratos.

Andressa Jarletti (2014. Pág. 397/399) entende que a Súmula 381/2009 do STJ é inconstitucional pois os contratos bancários são de consumo e como tal devem se submeter às normas do CDC, inclusive, com entendimento sedimentado no mesmo STJ com a edição da Súmula 297/2004, mesmo antes do julgamento da ADIn 2591/DF pelo Supremo Tribunal Federal. Para a autora, a Súmula 381/2009, estabelece preceito proibitivo e discriminatório, pois apenas aos contratos bancários proíbe o juiz de conhecer de ofício. No entanto, informa

30/09/2014; AgRg no AREsp 475164/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 26/09/2014; AgRg no REsp 1352847/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 04/09/2014; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1194631/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 06/05/2014, DJE 19/05/2014; AgRg no REsp 1128640/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 03/02/2014; AgRg no AREsp 096903/MG, Rel. Ministro SIDNEY BENETI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 27/03/2012, DJE 12/04/2012; EREsp 720439/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 14/03/2011, DJE 29/03/2011.

2 Tema/Repetitivo 940 Situação do Tema: Cancelado: Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o juiz ou o Tribunal reconhecer de ofício a abusividade de cláusulas contratuais. Anotações Nugep. O julgamento do presente tema poderá alterar o entendimento adotado pela Segunda Seção no TEMA 36/STJ (REsp 1.061.530), portanto os recursos especiais que versem sobre a questão devem ficar sobrestados pelo TEMA 940/STJ. Na decisão de afetação, o relator menciona que, em face do novo Código de Processo Civil, poderá ser sugerida a alteração do enunciado 381 da Súmula do STJ nos seguintes termos “Na declaração de nulidade de cláusula abusiva, prevista no art. 51 do CDC, deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser reconhecida de ofício em segundo grau de jurisdição” Informações Complementares. RESP 1465832/RS estava afetado à 2ª SEÇÃO. Referência Sumular. Súmula 381/STJ Processo Tribunal de Origem. RFC. Órgão Julgador Relator Data de Afetação Julgado em. Acórdão. Publicado em- Embargos de Declaração. Trânsito em Julgado. REsp 1465832/RS Pushinstâncias ordinárias. 3 ARE 953845 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 25/08/2017. Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação. PROCESSO ELETRÔNICO. DJe- 200 DIVULG 04-09-2017 PUBLIC 05-09-2017. Parte(s) AGTE. (S) : CARMELITA MIGUEL DE CARVALHO AGDO. (A/S) : BANCO BRADESCO AS. Ementa: Agravo regimental e recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Consumidor. Revisão de contratos bancários. 3. Impossibilidade de análise de legislação infraconstitucional e de reexame do conjunto fático-probatório e de cláusulas contratuais. Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, Sessão Virtual de 18 a 24.8.2017.

a autora que a Súmula 381/2009 do STJ nasceu em uma época em que se deflagrava um grande volume de pedidos de revisionais de contrato bancários e serviu como critério

Mais ainda diz Fábio Schwartz, que há um fosso entre todo o arcabouço doutrinário e as equivocadas premissas que levaram à edição da Súmula 381 do STJ, que tanto tem despertado risos irônicos no ceio acadêmico, por ser visível que dificulta a defesa dos interesses do consumidor, bem como que “redunda na inobservância das 100 regras de Brasília⁴; documento firmado pela cúpula do Sistema de Justiça Iberoamericano, com finalidade de melhor e mais qualificada proteção dos sujeitos dotados de vulnerabilidade.

A matéria, até bem pouco tempo esteve prestes a ser solucionada por meio de recurso afetado REsp 1.465.832/RS – perante a Terceira Turma do STJ, tendo como relator o Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Contudo, impugnada a afetação, foi retirada do julgamento a questão de reforma da Súmula 381/2009. No entanto, o brilhante relator nos brindou com sua excelente exposição sugerindo a modificação da Súmula, porquanto nada impede o julgamento de ofício pelo juiz nas matérias de ordem pública desde observados os princípios da ampla defesa e do contraditório previstos mormente nos arts. 9.º e 10 do novel CPC/2015, para evitar decisões surpresa.

5 | ANÁLISE E DISCUSSÃO DO TEMA.

Temos então de um lado a doutrina dominante que nos apresentam várias sustentações a respeito do tema estudo, os quais são as seguintes: O CDC é toda matéria de ordem pública e de interesse social; visa proteger o consumidor; a nossa realidade demonstra que a sociedade depende do crédito para sobreviver; é inexistente a educação financeira para a maioria da população; consumidor carente depende da justiça para rever seus contratos e eventuais cláusulas abusivas; os juzados especiais cíveis têm sido os mais procurados para atendimento de matéria consumerista, cerca de 80% dos casos acionados, pois independe de advogado em causas até 20 salários, bastando seja reduzido a termo; o consumidor não tem conhecimento exato da finalidade de cada cláusula contratual, em contratos bancários; o Juiz tem o dever de agir de ofício em busca da equidade.

Em contra partida, tem sido utilizados os argumentos em contrário alegando; inexistência de causa superveniente que justifique a onerosidade excessiva; dever de respeitado o princípio do “pacta sunt servanda”; legalidade da cobrança de juros capitalizados contratualmente previstos; que contrato de adesão tem o mesmo valor do consentimento expressado em qualquer outro negócio jurídico; todos os encargos cobrados estão de acordo

4 Conjunto de 100 Reglas reconocidas por las más importantes Redes del sistema judicial iberoamericano como estándares básicos para garantizar el acceso a la Justicia de las personas en condición de vulnerabilidad. Desarrollan los principios recogidos en la “Carta de Derechos de las Personas ante la Justicia en el Espacio Judicial Iberoamericano” (Cancún 2002), específicamente los que se incluyen en la parte titulada “Una justicia que protege a los más débiles” (apartados 23 a 34). Contienen, por un lado, unos principios de actuación o ideas básicas que deben inspirar la materia, aportando elementos de reflexión sobre los problemas de acceso a la justicia de los sectores más desfavorecidos de la población; y, por otro lado, establecen una serie recomendaciones que pueden ser de utilidad en la actuación de los responsables de las políticas públicas judiciales y de los servidores y operadores del sistema judicial.

com o ordenamento jurídico vigente e escabida a inversão do ônus da prova.

Não me parece que correta a aplicação do direito visando a estrita legalidade apenas em nome da segurança jurídica de um contrato de adesão em que o consumidor ignorante na matéria e impelido pela necessidade se submete a condições muitas vezes desumanas, não podendo prevalecer uma cláusula somente admissível entre iguais, como é o caso de relação civil e jamais em relação de consumo em detrimento dos princípios da dignidade humana.

6 | CONCLUSÃO

Ao exame de alguns julgados do STJ, verifica-se que foram se descortinando vários entendimentos sobre matérias que precisavam de interpretação unificada no mundo jurídico, e firmando-se outros quanto a sua aplicação de forma adequada, geralmente matérias que se referem a aplicação de juros remuneratórios, juros de mora, taxas bancárias, comissão de permanência, multas e outras.

Conclui-se haver grande divergência entre as duas fontes do direito, doutrina e jurisprudência sobre o mesmo tema, porquanto a doutrina é pacífica no sentido da possibilidade de atuação de ofício do juiz para anular cláusula bancária abusiva, por incidência do art. 51 do CDC; enquanto que a jurisprudência é discordante.

Na prática é utilizada a Súmula 381, ainda que não seja vinculante em detrimento dos direitos do consumidor. As cláusulas abusivas inclusas nos contratos bancários influem no superendividamento econômico prejudicando assim a economia nacional.

Entende-se ainda ser possível a revisão de cláusulas abusivas, inclusive de ofício pelo juiz em qualquer grau de jurisdição, por se tratar o código de defesa do consumidor, de matéria de ordem pública e de interesse social, desde que o julgador oportunize às partes, manifestação sobre a matéria que cogite suscitar de ofício no seu julgamento para o fim de que não desrespeite os princípios da ampla defesa e do contraditório e nem negue vigência ao art. 10 do Código de Processo Civil/2015.

Por fim, conclui-se ser um tema relevante e necessário que se faça com brevidade a revisão da Súmula 381 do STJ, para o fim de retirar a palavra bancária, sugerindo-se que passe a vigorar da seguinte forma: Nos contratos consumeristas, é lícito ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas observada a ampla defesa e o contraditório.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmund. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien-Rio de Janeiro: Zahar,2001.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População trabalho e rendimento. Pesquisa Nacional por amostra de domicílio - PANAD 2012**. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default_sintese.shtm. Acesso em: 20 dez 2020;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 27. Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.** Tese Firmada. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. REsp 1061530/RS: TJRS.NANCY ANDRIGHI 19/08/2008 22/10/2008 10/03/2009 01/12/2009 13/05/2010. <http://www.stj.jus.br/SCON/recrep/toc.jsp?materia=%27DO%20CONSUMIDOR%27.mat>. Acesso: 20 dez.2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3T. RECURSO ESPECIAL Nº 1.465.832 – RS. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. RECURSO DESAFETADO DA SEGUNDA SEÇÃO.1. Ação revisional de negócio jurídico bancário (contrato de financiamento de veículo automotor), postulando a nulidade de cláusulas abusivas relativas a encargos financeiros.2. **Parcial provimento do recurso especial para permitir a cobrança da comissão de permanência e das tarifas administrativas (TAC e TEC), bem como para decotar da condenação a determinação de restituição imediata do valor residual garantido (VRG) ao arrendatário (Súmula n.º 381/STJ).**3. Ponderação do relator no sentido da revisão por esta Corte da orientação jurisprudencial firmada em sede de recurso repetitivo (REsp 1.031.530/RS, DJe 10/03/2009) e transformada na Súmula n.º 381/STJ (“Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”), em face do disposto no art. 10 do CPC/2015.4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. 06 de junho de 2017. https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1606254&num_registro=201401635625&data=20170627&formato=PDF. Acesso em 15 dez 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. **Contratos bancários. Art. 1º da Lei de Usura. Aplicação. Taxa de juros. Limite de 12% ao ano.** Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a aplicação, aos contratos bancários, do art. 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano, versa sobre tema infraconstitucional. Relator. Min. Presidente. Julgamento 09.06.2011. www.jurisprudencia.stf.jus.br. Acesso em 01 dez 2020.

MARQUES, Cláudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas.** Revista de Direito do Consumidor. N.75, jul-set/ 2010

OLIVEIRA, Andressa Jarletti Gonçalves de. **Defesa judicial do consumidor bancário.** Ed. Rede do Consumidor, Curitiba:2014.

SCHWARTZ, Fábio. Revista de Direito do Consumidor- RDC (**A súmula 381 do STJ e o riso da mulher trácia**) ano 25.108. novembro-dezembro.2016. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo:2016. ISSN 1415-7705. p.17/35.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299





Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:





Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

